



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

ANEXO X

CONTRATO Nº 149/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE LIQUEFEITO (GLP), VASILHAME DE ARMAZENAMENTO DE GÁS (GLP) E ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, representada pela Secretária Municipal a Srª **CREUZIVAN COELHO COUTINHO**, inscrita no CPF nº 804.493.873-72 e RG nº 000039012194-0 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.991/0001-61, com sede na Rua da Penha, nº 490, Centro, Riachão-MA, neste ato representada pelo Srº Ludmila Nogueira de Sá, inscrito no CPF nº 861.238.663-20 e RG nº 61800096-8 SEJUSP/MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 028/2021–SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **aquisição de gás de liquefeito (GLP), vasilhame de armazenamento de gás (GLP) e água mineral, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência**, fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas para aquisição de gás de liquefeito (GLP), vasilhame de armazenamento de gás (GLP) e água mineral, para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP)13 kg	und	80	R\$ 97,00	R\$ 7.760,00
2	Vasilhame GLP capacidade para 13 Kg	und	5	R\$ 206,67	R\$ 1.033,35
3	Água mineral, embalagem de 20 L	und	20	R\$ 11,67	R\$ 233,34
VALOR TOTAL					R\$ 9.026,69



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial Nº 028/2021 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por lote, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Secretaria Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, sito à Praça Central, Centro – Feira Nova do Maranhão/MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.3 O prazo máximo para entrega, para os produtos, será de **03 (três) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos pela contratada.

2.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.7 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.8 Substituições de marcas – Os produtos que, por algum motivo saírem do mercado, ou que tiverem suas embalagens melhoradas e /ou modificadas, ainda na vigência do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar da Secretaria Municipal, avaliação das amostras substituídas. A Comissão de Avaliação das Amostras analisará se as características dos produtos apresentados estão de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato. Sendo o produto aprovado pela referida comissão, a ata de degustação do produto deverá ser anexada ao contrato, justificando a substituição do(s) produto(s);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



2.9 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 03 (três) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

2.10 A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- 3.1.1 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.1.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 3.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 3.1.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- 3.1.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- 3.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- 3.1.8 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.1.9 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
- 3.1.10 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- 3.1.11 Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso, com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
- 3.1.12 Substituir os materiais entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 3.1.13 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.14 A Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 4.1.1 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento do objeto do contrato;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- 4.1.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 4.1.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.1.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- 4.1.9 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- 4.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.11 Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 o Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) EVA IRIS COSTA SANTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Feira Nova do Maranhão/MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ **9.026,69 (nove mil vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)**, considerando os preços dos itens e as quantidades totais dos materiais.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 -FUNDEB

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA VINCULADA AO FUNDEB 40%
12.361.0403.2081.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 30/12/2021.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



do respectivo valor;

- a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

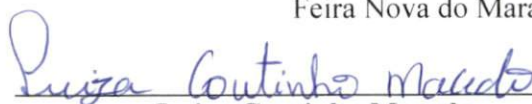


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Riachão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

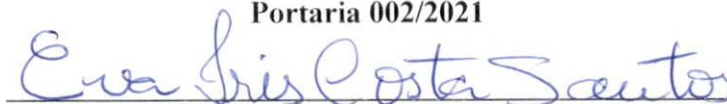
E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira Nova do Maranhão– MA, 11 de agosto de 2021.



Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Creuzivan Coelho Coutinho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Portaria 002/2021

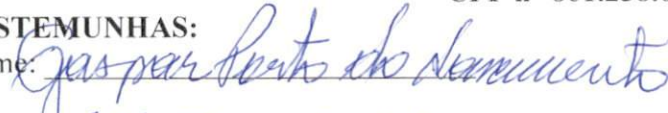


EVA IRIS COSTA SANTOS
Diretora do Departamentos de Compras
Portaria nº 16/2021.
Fiscal de Contrato



LUDGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME
CNPJ: 10.557.991/0001-61
Ludmila Nogueira de
CPF nº 861.238.663-20

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF 621.090.303-72

Nome: Edio Ribeiro Mota

CPF 986.996.873-20